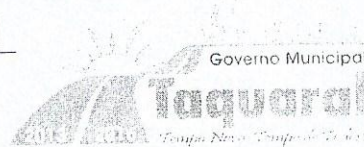


MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Lei nº 625 de 30 de Junho de 2014.

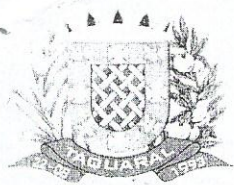
“Altera a destinação do uso do Lote 16 Quadra A, da Lei 211 de 11/06/2004 que disciplina o uso e ocupação do solo para fins industriais e comerciais no loteamento industrial e comercial de Taquaral 2”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a destinação do uso do Lote 16 Quadra “A”, da Lei 211 de 11/06/2004, que disciplina o uso e ocupação do solo para fins industriais e comerciais no loteamento industrial e comercial de Taquaral 2”, permanecendo inalteradas suas medidas e confrontações:

Parágrafo Único: “Um terreno urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras/SP, MATRICULA nº 14.256, sem possuir benfeitorias, situado no município de Taquaral, comarca de Pitangueiras – SP, na Rua Projetada “F”, esquina com Avenida Projetada “1” Lote 16 (Dezesseis), Quadra “A”, constituída pela Rua Projetada “E”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “F” e Avenida Projetada “1”, lado ímpar, no Loteamento Industrial e Comercial Taquaral 2” – Taquaral/SP, medindo 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros), de frente para a referida Rua Projetada “F”; 11,99m (onze metros e noventa e nove centímetros), em curva, com raio de 9,00m (nove metros), formando a esquina das citadas vias públicas; 31,01m (trinta e um metros e um centímetro), pelo lado direito do observador, confrontando com a Avenida Projetada “1”; 37,00m, (trinta e sete Metros), pelo lado esquerdo, confrontando com o lote “15”; e 30,25m (trinta metros e vinte e cinco centímetros), nos fundos, confrontando com o lote “1” e Lote “2”, encerrando a área de 943,01m² (novecentos e quarenta e três metros e um centímetro quadrado), imóvel esse que sua metragem da frente inicia-se no final da curva, formada pela Rua “F”, esquina com a Avenida Projetada “1”, devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob o nº 3.06.010.0160-6” de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaral

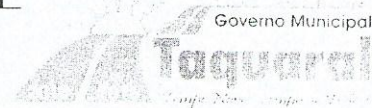
Artigo 2º - A alteração do caput anterior destina-se, para adequar a utilização do terreno, ou seja, de atividade indústria e comércio para lote Institucional conforme quadro:



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



SITUAÇÃO INICIAL Lei nº 211 de 11/06/2004

Quadra	Identificação do lote	Área Unit M²	Área total	Área Quadra m²	Uso
A	16	943,01	943,01		Indústria e Comercio

SITUAÇÃO PROPOSTA

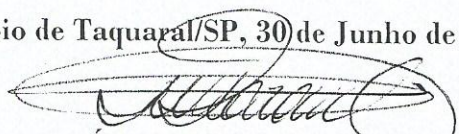
Quadra	Identificação do lote	Área Unit M²	Área total	Área Quadra m²	Uso
A	16	943,01	943,01		Área Institucional

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

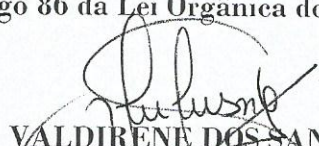
Artigo 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se,

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 30 de Junho de 2014.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária